

PROJETO DE LEI Nº 126/2024

“Altera a Lei 476, de 18 de fevereiro de 1993, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim a Representação da Prefeitura Municipal na capital Porto Velho, com o objetivo de promover o relacionamento entre a administração municipal e os órgãos estaduais e municipais na capital de Rondônia.

Art. 2º A Representação da Prefeitura Municipal na capital Porto Velho é um órgão de assessoramento e apoio diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete à Representação da Prefeitura Municipal na capital Porto Velho:

I - Assessorar o Prefeito Municipal, os Órgãos de Assessoramento e Controle, os Órgãos de Gestão Estratégica e Políticas Públicas e os Órgãos de Ação Governamental na capital do estado de Rondônia, Porto Velho, no relacionamento com os poderes, órgãos de fiscalização, autarquias e secretarias do Estado e do Município;

II - Receber e encaminhar as demandas oriundas do município na capital, dando os devidos encaminhamentos e desdobramentos necessários;

III - Acompanhar, quando solicitado, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários em compromissos e agendas oficiais na capital;

IV - Representar, quando solicitado, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários em compromissos e agendas oficiais na capital.

Art. 4º A Representação da Prefeitura Municipal na capital Porto Velho será composta pelo seguinte cargo:

Assessor de Controle, Gestão Estratégica e Políticas Públicas (02 vagas).

Parágrafo único. Os cargos poderão ser ocupados por servidores efetivos ou em comissão, conforme a necessidade da Administração, sendo que a função de Representante não gerará pagamento de qualquer tipo de auxílio ou indenização adicional aos servidores efetivos que a desempenharem.

Art. 5º Compete ao Assessor de Controle, Gestão Estratégica e Políticas Públicas na Representação da Prefeitura Municipal na capital Porto Velho:

I - Apoiar a implementação e o acompanhamento das políticas públicas municipais junto aos órgãos estaduais e municipais;

II - Coordenar e dar suporte aos projetos estratégicos do município, promovendo a integração entre os diversos níveis de governo (municipal, estadual e federal);

III - Monitorar as ações de controle interno e externo, garantindo a conformidade e eficiência das iniciativas do município perante os órgãos de fiscalização;

IV - Propor medidas e ações para melhorar a eficácia e a eficiência das políticas públicas implementadas na capital;





V - Prestar informações e realizar análises sobre a execução das políticas públicas e programas municipais junto aos gestores municipais.

Art. 6º O Assessor de Controle, Gestão Estratégica e Políticas Públicas atuará diretamente com os Órgãos de Assessoramento e Controle, os Órgãos de Gestão Estratégica e Políticas Públicas e os Órgãos de Ação Governamental, de modo a assegurar o alinhamento entre as ações municipais e os objetivos de desenvolvimento estratégico do município de Guajará-Mirim.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, definindo as normas, procedimentos e demais diretrizes necessárias à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
PREFEITA MUNICIPAL





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	126	09/12/2024
ID: 557824	Processo	Documento
CRC: FD964AB3		
Processo: 57-169/2024		
Usuário: ANTÔNIO LAUREANO NETO		
Criação: 09/12/2024 11:45:35	Finalização: 09/12/2024 11:47:18	
MD5: AD17E9E75D88415607441300A6B411D2		
SHA256: F449025F18CB6B55C30D1603262E2F00DFF7BA659916AD2D9233ADBC97EABC6B		

Súmula/Objeto:

“Altera a Lei 476, de 18 de fevereiro de 1993, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

INTERESSADOS

CHEFIA DE GABINETE	09/12/2024 11:47:07
--------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	09/12/2024 11:46:09
----------------	---------------------

ANEXOS

ANEXOS DE PROJETO DE LEI 1 e 2	09/12/2024	557832
--------------------------------	------------	--------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

OFICIO 126	09/12/2024	557819
------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARINICE GRANEMANN	Prefeito(A)	09/12/2024 12:41:25
--	--------------------	-------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 557824 e o CRC FD964AB3.